



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

 [legislativonb](#)  Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2025, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, por até 08 meses, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [art. 37 da Constituição Federal](#) e [Lei Municipal 1.122/2010](#) que **“Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências”**, dos servidores abaixo mencionados:

Número de Servidores	Cargo	Área de atuação/Formação	Carga Horária	Remuneração Mensal
01	Professor Habilitação Matemática	Graduação na área	20 horas	R\$ 1.939,36 + 30% de adicional por graduação em nível superior

§ 1º O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos [art. 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010](#), que dispõe sobre DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

§ 2º As atribuições inerentes aos cargos previstos no caput deste artigo estão previstas no anexo da Lei Municipal n.º 1.614/2016.

§3º O contratado terá direito ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da [Lei Municipal nº 2.463/2025](#).

§4º O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

Fone: (55) 3757-1214 **E-mail:** legislativonovobarreiro@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

 [legislativonb](#)  Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

§5º Para fins de contratação, será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente ou a realização de Novo Processo Seletivo.

§6º § 6º O Professor com graduação em nível superior, fará jus a um adicional de 30% (trinta por cento), como adicional por graduação, sobre salário básico mensal estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Não se aplica a presente Lei o disposto no artigo 196, da Lei nº 1.122/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 28 dias do mês de abril de 2025.

Luiz Carlos de Souza Conceição

Presidente do Legislativo Município

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: legislativonovobarreiro@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS